ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente, até o final do exercício de 1995, uma cesta composta de alimentos básicos, indicados por nutricionista, até o limite de 30 (trinta) Kilogramas, a cada um dos servidores dos quadros de pessoal do Município, excluídos os ocupantes de cargos de Secretários, Assessores e Diretores de Divisão.

Artigo 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município
FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Programa: 07 - ADMINISTRAÇÃO
Subprograma: 427 - Alimentação e Nutrição
Atividade: 2101 - Concessão de cesta básica a servidores
3120/71-265 - Material de Consumo..... R$ 35.000,00

Artigo 3º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a redução em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 03 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES AUXILIARES
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria do desenvolvimento Econômico.
Atividades: 2025 - Sementes e Mudas
3120/25-59 - Material de consumo.. .....R$ 15.000,00

ORGÃO: 07 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Unidade orçamentária: 07 - Encargos Gerais do Município.
Projeto: 1034 - Amortização da Dívida Contratada.
4351/71-255 - Amortização da dívida contratada - c/FPM
R$ 20.000,00

SOMA R$ 35.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Artigo 4º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto desta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 01 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Em 20 de junho de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Sec. de Administração